



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 017/2016

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO ART.24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO  
PARA ATENDER AO CARNAVAL 2016 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O *MUNICÍPIO DE BOM JARDIM* E A EMPRESA  
*G.M DE SOUZA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.*

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **G.M DE SOUZA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.783.060/0001-93, situada à Rua Jorge Marinelli Tonassi (Antiga Rua Projetada I.E), nº. 03, A, Bairro Arranchadoura, 1º Distrito de Santa Maria Madalena/RJ, CEP: 28.770-000, neste ato representada por Guilherme Martins Pessanha, portador da carteira de identidade nº. 20.105.005.005-1, expedida pelo SESP/RJ, inscrito no CPF Nº 096.498.377-01, a seguir denominada **CONTRATADA**, por meio de Dispensa de Licitação, na forma do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0019/2016, de 04/01/2016, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

Contratação de serviços de locução para atender ao Carnaval de 2016, conforme especificações do Projeto Básico nº. 001/2016- STECLA.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Projeto Básico nº. 001/2016- STECLA, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III).**

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 2.400,00**  
(Dois mil e quatrocentos reais).



**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III).**

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, a qual deverá ser apresentada, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, observando a ordem cronológica de chegada de títulos, verificadas todas as condições exigidas no Projeto Básico nº. 001/2016- STECLA e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo – A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes dos serviços ora contratados, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Quarto – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a Contratante fará jus a desconto a mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – Fica vedado à CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

**CLÁUSULA QUARTA- DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá à data de entrega dos serviços e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IPCA, Fundamento legal: art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte Programa de Trabalho: 2000.2369500982.017, Natureza da Despesa: 3390.39.00.



**CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)**

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irremovíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único: Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base o IPCA ou índice vigente que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela Contratada, o que se aceite pela Contratante, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, IV)**

O prazo para a execução do serviço é de 05 de fevereiro de 2015 até 10 de fevereiro de 2016, nos horários estabelecidos no item 6.0 do Projeto Básico e na forma seguinte, acompanhados da Nota Fiscal correspondente, podendo a qualquer tempo a parte Contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo Primeiro- Os serviços consistirão em locução da programação do Carnaval 2016 durante o evento e passagem de som antes do horário previsto para a apresentação.

Parágrafo Segundo- Os serviços serão executados das 19h: 00min às 2h30min em cada um dos dias de Carnaval 2016, conforme discriminados no detalhamento do objeto, constante do Projeto Básico.

Parágrafo Terceiro - O preço final deverá incluir todas as despesas referentes a eventual visita técnica, ao frete, às embalagens, aos tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

Parágrafo quarto- Os serviços serão recebidos:



a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

**CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Requisitar a prestação dos serviços na forma prevista no Projeto Básico;
- II – Efetuar o pagamento ajustado;
- III – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I- A prestação de serviços da CONTRATADA será vistoriada durante sua execução pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer;
- II- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III- A CONTRATADA não transferirá, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

No caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da lei Federal 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, pelo atraso na prestação dos serviços, por dia de atraso, a contar do momento em que os serviços deveriam ter sido entregues, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratado;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

II – multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

O presente Contrato começará a vigor a partir de 05 de fevereiro de 2016 e findará em 10 de fevereiro de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO**

Os responsáveis pela fiscalização do cumprimento do contrato e prestação de serviço são os servidores LUIZ FERNANDO CARDOSO PEREIRA, CPF: 128.672.817-60, lotado na Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer; e WANESSA HECKERT CARVALHO, CPF: 140.177.487-32, lotada na Secretaria de Turismo Esporte Cultura e Lazer.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

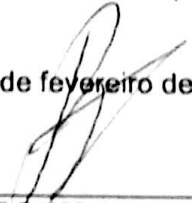
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

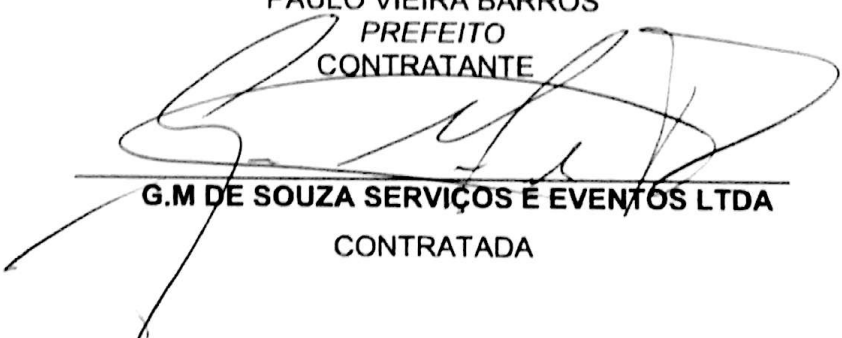
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

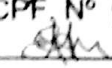
Bom Jardim / RJ, 03 de fevereiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**  
PAULO VIEIRA BARROS  
PREFEITO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**G.M DE SOUZA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº 150.183.527-02

  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº 134431617-40

*Procuradoria Jurídica*

*Processo Administrativo nº 0019/2016*

**Dispensa de Licitação – Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93**

**Contrato n.º 017/2016**

**EXTRATO DE CONTRATO  
LOCUÇÃO CARNAVAL 2016**

**A) PARTES**

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim.

CONTRATADO: G.M de Souza Serviços e Eventos LTDA.

**B) OBJETO:** Contratação de serviços de locução para atender ao Carnaval de 2016, conforme especificações do Projeto Básico nº. 001/2016.

**C) VALOR:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**D) DURAÇÃO:** O contrato começará a vigor a partir de 05 de fevereiro e termina em 10 de fevereiro de 2016.

**E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T. 2000.2369500982.017, N.D 3390.39.00.